



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

OL
2020

Leopoldina, 12 de março de 2020.

Ofício nº /2020 a ser protocolado na Câmara Municipal de Leopoldina.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, proposta de “Emenda à Lei Orgânica” e o Projeto de Lei Complementar, anexados ao presente ofício, bem como a Justificativa que os acompanha.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

Excelentíssimo Senhor
WALDAIR BARBOSA COSTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000



Câmara Municipal de Leopoldina - MG

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2187, DE 1990.

EXAMINADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM 16/03/2020
PRESIDENTE

“Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e, em seu nome, promulga:

Art. 1º O Artigo 97 da Lei Orgânica Do Município de Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V
DA ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 97 – A Advocacia-Geral do Município é a instituição que o representa judicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, e, privativamente, a execução de dívida ativa de natureza tributária.

§ 1º - A Advocacia-Geral do Município reger-se-á por lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, no que couber, o disposto nos artigos 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º, da Constituição da República.

§ 2º - O ingresso na classe inicial da carreira de Advogado do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - A Advocacia-Geral do Município tem por chefe o Advogado-Geral do Município, de livre designação do Prefeito, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º Essa Emenda entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Leopoldina, 12 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina